



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017

Termo de Contrato n.º 067/17, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DA CULTURA E LAZER, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **JL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

Aos Vinte e Seis dias do mês de Abril do ano de 2.017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, CNPJ n.º 14.882.404/0001-60, Inscrição Estadual n.º 001.899.201.00-79, com sede na Rua Oliveira Cobra, n.º 592, Centro neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Ferreira, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 906.920.206-91 e do RG n.º M-6.682.966 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Oliveira Cobra, n.º 592, Centro, neste município, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 030/2017 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 010/2017, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a contratação de prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal para manutenção das atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o transporte em Van e/ou ônibus de jogadores e entidades culturais com intuito de representar o Município em cidades vizinhas, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O referido serviço de transporte se dará com autorização prévia do Chefe do Setor de Compras e/ou da secretaria responsável pela solicitação dos serviços, sempre que houver necessidade ou emergência de transporte para atendimento ao desporto no Município, desde que não haja veículo do Município disponível, naquele momento.

3.2 – A prestação dos serviços deverá ser executada no dia e hora exata, constante na Ordem de Serviços, que será emitida pelo Encarregado dos Serviços de Compras, com no mínimo 02 (Dois) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS NOTAS FISCAIS

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (Dez) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE

5.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações e de má qualidade, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - Para os serviços especificados na Cláusula Primeira, fica estipulado o valor de **R\$ 9,30** (Nove Reais e Trinta Centavos) **por quilômetro rodado** para os **serviços realizados por ônibus**, perfazendo um total de R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente em até 10 (Dez) dias, após apresentação do valor dos serviços prestados, juntamente com as autorizações concedidas pela respectiva secretaria e/ou pessoa credenciada pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 - O valor da proposta será fixo, salvo alterações efetuadas unicamente pelo Governo Federal, comprovado por Documento, juntamente com a nova tabela do CONTRAN. (Caso esta não tenha tido reajuste, os valores cotados não poderão sofrer nenhum acréscimo).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, a saber: **02.09.01.13.392.1301.2.025.339039-388**; e **02.09.02.27.812.2701.2.030.339039-408**.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A contratada ficará obrigada a:

1 - Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega;

2 – Fornecer os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

4 – Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes os objeto da contratação;

5 – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

6 - Todos os veículos utilizados nos serviços objetos deste contrato deverão ser licenciados no Município de Cachoeira de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7 - A CONTRATADA se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança, assim como estar em dia com os impostos, taxas e seguros referentes ao veículo, bem como estar o motorista habilitado profissionalmente, e no caso de algum imprevisto, este deverá ser substituído imediatamente às suas próprias expensas.

8 - A contratada ficará responsável por todos os danos causados em seus veículos, podendo, se necessário, tomar medidas cabíveis em caso de vandalismo nos mesmos.

9 - No caso do transporte em Van e Ônibus deverá iniciar a contagem dos quilômetros rodados após a saída do Município de Cachoeira de Minas e a finalização na chegada, sendo também neste Município.

10 - Todas as demais despesas ocorrerão por conta da Contratada, inclusive alimentação, impostos, transporte do veículo até o local de saída e quaisquer outra que venha incidir sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 - Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

10.1.4 - 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;

10.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

10.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 26 de Abril de 2.017.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. José Carlos Ferreira
JL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017

Termo de Contrato n.º 067/17, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DA CULTURA E LAZER, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **JL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

Aos Vinte e Seis dias do mês de Abril do ano de 2.017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, CNPJ n.º 14.882.404/0001-60, Inscrição Estadual n.º 001.899.201.00-79, com sede na Rua Oliveira Cobra, n.º 592, Centro neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Ferreira, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 906.920.206-91 e do RG n.º M-6.682.966 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Oliveira Cobra, n.º 592, Centro, neste município, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 030/2017 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 010/2017, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a contratação de prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal para manutenção das atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o transporte em Van e/ou ônibus de jogadores e entidades culturais com intuito de representar o Município em cidades vizinhas, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O referido serviço de transporte se dará com autorização prévia do Chefe do Setor de Compras e/ou da secretaria responsável pela solicitação dos serviços, sempre que houver necessidade ou emergência de transporte para atendimento ao desporto no Município, desde que não haja veículo do Município disponível, naquele momento.

3.2 – A prestação dos serviços deverá ser executada no dia e hora exata, constante na Ordem de Serviços, que será emitida pelo Encarregado dos Serviços de Compras, com no mínimo 02 (Dois) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS NOTAS FISCAIS

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (Dez) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE

5.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações e de má qualidade, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - Para os serviços especificados na Cláusula Primeira, fica estipulado o valor de **R\$ 9,30** (Nove Reais e Trinta Centavos) **por quilômetro rodado** para os **serviços realizados por ônibus**, perfazendo um total de R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente em até 10 (Dez) dias, após apresentação do valor dos serviços prestados, juntamente com as autorizações concedidas pela respectiva secretaria e/ou pessoa credenciada pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 - O valor da proposta será fixo, salvo alterações efetuadas unicamente pelo Governo Federal, comprovado por Documento, juntamente com a nova tabela do CONTRAN. (Caso esta não tenha tido reajuste, os valores cotados não poderão sofrer nenhum acréscimo).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, a saber: **02.09.01.13.392.1301.2.025.339039-388**; e **02.09.02.27.812.2701.2.030.339039-408**.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A contratada ficará obrigada a:

1 - Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega;

2 – Fornecer os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

4 – Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes os objeto da contratação;

5 – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

6 - Todos os veículos utilizados nos serviços objetos deste contrato deverão ser licenciados no Município de Cachoeira de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7 - A CONTRATADA se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança, assim como estar em dia com os impostos, taxas e seguros referentes ao veículo, bem como estar o motorista habilitado profissionalmente, e no caso de algum imprevisto, este deverá ser substituído imediatamente às suas próprias expensas.

8 - A contratada ficará responsável por todos os danos causados em seus veículos, podendo, se necessário, tomar medidas cabíveis em caso de vandalismo nos mesmos.

9 - No caso do transporte em Van e Ônibus deverá iniciar a contagem dos quilômetros rodados após a saída do Município de Cachoeira de Minas e a finalização na chegada, sendo também neste Município.

10 - Todas as demais despesas ocorrerão por conta da Contratada, inclusive alimentação, impostos, transporte do veículo até o local de saída e quaisquer outra que venha incidir sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 - Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

10.1.4 - 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;

10.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

10.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 26 de Abril de 2.017.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. José Carlos Ferreira
JL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017

Termo de Contrato n.º 067/17, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DA CULTURA E LAZER, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **JL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

Aos Vinte e Seis dias do mês de Abril do ano de 2.017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, CNPJ n.º 14.882.404/0001-60, Inscrição Estadual n.º 001.899.201.00-79, com sede na Rua Oliveira Cobra, n.º 592, Centro neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Ferreira, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 906.920.206-91 e do RG n.º M-6.682.966 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Oliveira Cobra, n.º 592, Centro, neste município, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 030/2017 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 010/2017, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a contratação de prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal para manutenção das atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o transporte em Van e/ou ônibus de jogadores e entidades culturais com intuito de representar o Município em cidades vizinhas, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O referido serviço de transporte se dará com autorização prévia do Chefe do Setor de Compras e/ou da secretaria responsável pela solicitação dos serviços, sempre que houver necessidade ou emergência de transporte para atendimento ao desporto no Município, desde que não haja veículo do Município disponível, naquele momento.

3.2 – A prestação dos serviços deverá ser executada no dia e hora exata, constante na Ordem de Serviços, que será emitida pelo Encarregado dos Serviços de Compras, com no mínimo 02 (Dois) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS NOTAS FISCAIS

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (Dez) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE

5.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações e de má qualidade, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - Para os serviços especificados na Cláusula Primeira, fica estipulado o valor de **R\$ 9,30** (Nove Reais e Trinta Centavos) **por quilômetro rodado** para os **serviços realizados por ônibus**, perfazendo um total de R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente em até 10 (Dez) dias, após apresentação do valor dos serviços prestados, juntamente com as autorizações concedidas pela respectiva secretaria e/ou pessoa credenciada pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 - O valor da proposta será fixo, salvo alterações efetuadas unicamente pelo Governo Federal, comprovado por Documento, juntamente com a nova tabela do CONTRAN. (Caso esta não tenha tido reajuste, os valores cotados não poderão sofrer nenhum acréscimo).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, a saber: **02.09.01.13.392.1301.2.025.339039-388**; e **02.09.02.27.812.2701.2.030.339039-408**.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A contratada ficará obrigada a:

1 - Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega;

2 – Fornecer os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

4 – Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes os objeto da contratação;

5 – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

6 - Todos os veículos utilizados nos serviços objetos deste contrato deverão ser licenciados no Município de Cachoeira de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7 - A CONTRATADA se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança, assim como estar em dia com os impostos, taxas e seguros referentes ao veículo, bem como estar o motorista habilitado profissionalmente, e no caso de algum imprevisto, este deverá ser substituído imediatamente às suas próprias expensas.

8 - A contratada ficará responsável por todos os danos causados em seus veículos, podendo, se necessário, tomar medidas cabíveis em caso de vandalismo nos mesmos.

9 - No caso do transporte em Van e Ônibus deverá iniciar a contagem dos quilômetros rodados após a saída do Município de Cachoeira de Minas e a finalização na chegada, sendo também neste Município.

10 - Todas as demais despesas ocorrerão por conta da Contratada, inclusive alimentação, impostos, transporte do veículo até o local de saída e quaisquer outra que venha incidir sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 - Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

10.1.4 - 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;

10.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

10.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 26 de Abril de 2.017.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. José Carlos Ferreira
JL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____